



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 2/XIII/1ª
“ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E CONTROLO DE EPIDEMIAS DA FEBRE
DO DENGUE”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3357 Proc. n.º 01.08
Data:	015/11/27 N.º 171 X

HORTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 26 de novembro de 2015, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 2/XIII/1ª, “Estratégia Nacional para a prevenção e controlo de epidemias da febre do dengue”.

A mencionada Proposta de Lei n.º 2/XIII/1ª deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de novembro de 2015 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias (cf. n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação, cuja autoria pertence à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer “o dever de o Estado implementar a Estratégia Nacional para a prevenção e controlo de epidemias da febre do dengue, define os objetivos gerais e específicos, o quadro normativo, a aplicação de medidas e a definição das competências a observar na, adiante designada, Estratégia Nacional.”

Os proponentes sustentam a respetiva pretensão nos seguintes fatores:

- i. “A febre do dengue figura entre algumas das doenças que poderão ser consideradas emergentes no continente europeu.”
- ii. “Na Europa existem já situações relativas à febre do dengue e, em Portugal, até ao momento com um surto que se circunscreve à ilha da Madeira, terá sido identificado até à data apenas um dos quatro serotipos do vírus da febre do dengue, sendo o mosquito vetor o *Aedes Aegypti*.”
- iii. “De acordo com os dados oficiais da Comissão Europeia, a maior parte dos casos da febre do dengue identificados na União Europeia são importados de países tropicais e subtropicais com dengue endémico.”
- iv. “A legislação da União Europeia sobre as doenças transmissíveis (Decisão 2119/98/CE) abrange a vigilância e o controlo de doenças transmissíveis por vetores, nomeadamente a febre do dengue, que devem ser notificadas através do sistema de alerta rápido e resposta da União Europeia.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

- v. “No plano nacional, a Direção Geral de Saúde já definiu algumas orientações genéricas que são importantes para uma primeira fase de resposta mais imediata.”

Neste contexto, defende-se que “a probabilidade de surgimento da febre do dengue noutras parcelas do território nacional, o risco da sua transmissão e a maior probabilidade de surgimento das formas mais graves da doença, são situações que requerem uma Estratégia Nacional para a prevenção e controlo de epidemias da febre do dengue, com aprimoradas diretrizes para evitar a incidência desta doença e a ocorrência da sua variante hemorrágica.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise, desde que o acréscimo de despesa inerente seja suportada pelo orçamento da Segurança Social.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não manifestou a sua posição quanto ao parecer e ao relatório emitidos pela Comissão sobre a iniciativa em apreço.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se manifestou quanto ao parecer e ao relatório emitidos pela Comissão sobre a iniciativa em apreciação.

Horta, 26 de novembro de 2015.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)